N 123 - 1ª q.ª

Tendo subido á Presença de S. M. o Imperador, a Representação do Bacharel Candido Baptista de Oliveira, que V. S.ª remetteo a esta Secretaria d'Estado, em aqual o referido Bacharel, não se tendo querido aproveitar da Mezada que lhe foi arbitrada, pertende ella seja igualada a que foi concedida ao seu contemporaneo Joze Florindo de Figueiredo Rocha: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Resolver, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, como ora acaba de me communicar o competente Ministro, que sendo a recusa do Supe hua prova incontestavel de que a não precisa, o que ignorava o Governo quando lha concedeo, fiquem sem effeito as Ordens que a V. S.ª se expedirão para lha dar, assim como inhabilitado o Supe de nunca a poder receber: o que assim participo a V. S.ª para sua intelligencia e execução

D.s G.e a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1825

Visconde de S. Amaro

Sr Barão da Pedra Branca.